

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Em 1890, a Guiné tinha a categoria de Província, depois de se ter desligado de Cabo Verde, em 1879. O Governador era escolhido pelo Governo de Portugal, havendo o Poder Local especialmente nos mais importantes municípios que eram Bolama, Cacheu e Bissau.

Em 1892, passou a designar-se Distrito Militar Autónomo, com maior concentração de poderes no Governador, devido à derrota portuguesa face à tribo dos Papéis. Apenas Bolama manteve o estatuto de concelho, embora uma Junta Municipal substituísse a Câmara, e os respectivos membros passassem a ser nomeados pelo governador. Bissau, Cacheu, Geba e Buba tornaram-se comandos militares⁴⁰

Em 1895, a Guiné regressou à categoria de Província por um decreto de 18 de Abril, mas manteve-se em vigor o estatuto jurídico de 1892. “O governador João Augusto de Oliveira Muzanty (1906-1909) viria a reorganizar a administração da colónia, mantendo, não obstante, a posição dos militares. Bolama continuou concelho, enquanto Cacheu, Farim, Geba/Bafatá, Cacine, Buba e Bissau passaram a residências, sedes de destacamento, cujos comandantes assumiam as funções militares e civis”⁴¹

Em 1910, a residência de Buba dividiu cada um dos seus quatro regulados (Bolola, Contabany, Cumbijam e Corobal) em chefados, para maior facilidade no cumprimento de ordens e para menor dispensa no pagamento do «imposto de palhota»⁴² aos chefes das povoações. “Na realidade, enquanto anteriormente as isenções excediam as 200 palhotas, esta medida exceptuava do encargo apenas 25 dirigentes indígenas. Algumas dessas residências abrangiam extensas áreas de terreno nem sempre fácil de transpor.

“Em Dezembro de 1910, Bissau voltou a ter comissão municipal nomeada pelo governador, a qual se manteve em funções até à eleição de 1918”⁴³

Em 1912 deu-se uma nova reorganização pelo decreto de 7 de Setembro. A Guiné ficou dividida em sete circunscrições civis: Bolama, Bissau, Geba, Cacheu, Farim, Buba e Cacine.

Por razões de maior eficiência e falta de disponibilidade dos administradores de Bissau e Bolama, pelo decreto nº 2742, de 7 de Novembro de 1916, houve nova reorganização: dois concelhos (Bolama e Bissau) e nove circunscrições civis (Geba, Farim, Cacheu, Buba, Cacine, Bijagós, Brames, Costa de Baixo e Balantas)

Em 1917, a Carta Orgânica manteve a divisão anterior, continuando a reconhecer a autoridade dos régulos e chefes de povoação como delegados dos administradores. Cada um dos concelhos passou a ter uma Câmara Municipal com cinco vereadores

⁴⁰ «Nova História da Expansão Portuguesa», pág. 154, direcção de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques. O Império Africano 1890-1930, coordenação de A.H. de Oliveira Marques, Editorial Estampa, 2001

⁴¹ Idem, pág. 155.

⁴² «imposto de palhota» era a contribuição predial aplicada pela propriedade das vivendas, baseadas nas casas de colmo que serviam de habitação.

⁴³ «Nova História da Expansão Portuguesa», pág. 157, direcção de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques. O Império Africano 1890-1930, coordenação de A.H. de Oliveira Marques, Editorial Estampa, 2001.

eleitos. Cada circunscrição civil podia contar com comissões municipais, constituídas pelo respectivo administrador e por dois vogais eleitos. Em 1921 e 1922 já existiam, para além de dois concelhos (Bissau e Bolama), 14 circunscrições: São Domingos, Cacheu, Farim, Costa de Baixo (Canchungo), Brames (Bula), Papéis (Bór), Bissorã, Mansoa, Bafatá, Oco-Babú, Buba, Quinará, Bijagós e Cacine.

Pelo diploma nº 329, de 3 de Setembro de 1927, as circunscrições foram reduzidas para sete, em virtude de ter passado a haver maior facilidade de comunicações, bem como uma maior pacificação entre a administração colonial e o povo indígena. Essas circunscrições eram: Cacheu, Canchungo, Farim, Mansoa, Bafatá, Buba e Bubaque.

Não obstante algum tempo depois terem sido restabelecidas as circunscrições civis de Bissau e de Gabú Sara e o comando militar de Canhabaque, só em 1928 surgiu alteração mais pronunciada, justificada quer pela necessária compressão de despesas, quer pela procura de maior qualidade de organização, impedindo a continuação da fragmentação do poder. Desta forma, a Guiné passou a contar com quatro intendências (Bolama, Bissau, Bafatá e Cacheu), subdivididas em doze residências. Localmente havia ainda outros órgãos de poder, como por exemplo o juiz do povo⁴⁴.

Nos anos cinquenta do Século XX, os principais centros populacionais eram Bissau (capital e sede do Governo), Bafatá, Bolama, Cacheu e Farim. Cada centro com cerca de 5.000 habitantes.

Foi o **Estatuto Político-Administrativo da Província da Guiné, de 1963**, que introduziu uma nova reestruturação administrativa.

Na sequência da Lei nº 2.048, de 11 de Junho de 1951, que introduziu alterações à Constituição, inclusivamente na parte relacionada com as colónias que passaram a chamar-se províncias, bem como da Lei nº 2.119, de 24 de Junho de 1963, que aprovou a «Lei Orgânica do Ultramar», foi revisto e aprovado um novo Estatuto da Guiné.



Pelo Decreto nº 45.372, de 22 de Novembro de 1963, assinado por Américo Deus Rodrigues Thomaz (Presidente da República), António de Oliveira Salazar (Presidente do Conselho) e António Augusto Peixoto Correia (Ministro do Ultramar), foi aprovado o Estatuto Político-Administrativo da Guiné, para entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 1964.

Américo Deus Rodrigues Thomaz (Presidente da República)

A província da Guiné abrangia os “territórios indicados na Convenção luso-francesa de 12 de Maio de 1886 e delimitados por troca de notas diplomáticas em 29 de Outubro e 4 de Novembro de 1904 e 6 e 12 de Julho de 1906”, tendo Bissau como capital. A Guiné tinha órgãos de governo próprios, constituídos pelo Governador (o mais alto representante do Governo da Nação Portuguesa), o Conselho Legislativo e o Conselho de Governo.

⁴⁴ Idem, pág. 158 a 168.

Com funções executivas, o Governador também tinha função legislativa:

- a) No intervalo das sessões do Conselho Legislativo;
- b) Durante o funcionamento efectivo do Conselho Legislativo, em todas as matérias que não sejam da competência exclusiva do mesmo Conselho;
- c) Quando o Conselho Legislativo haja sido dissolvido.

O Conselho Legislativo, constituído por 11 vogais eleitos para um mandato de 4 anos, tendo como Presidente o Governador, tinha competência legislativa e outras como autorizar o Governador a contrair empréstimos, nos termos da Lei Orgânica do Ultramar. Mas também faziam parte do Conselho Legislativo, como vogais natos, o Secretário-geral, o delegado do procurador da República da comarca da capital da província e o chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade.

As condições para ser eleito para o Conselho Legislativo eram as seguintes:

- a) Ser cidadão português originário;
- b) Ser maior;
- c) Saber ler e escrever português;
- d) Residir na província há mais de três anos;
- e) Não ser funcionário do Estado ou dos corpos administrativos em efectividade de serviço, salvo se exercer funções docentes.

Os 11 vogais eram eleitos da seguinte forma, num único círculo eleitoral:

- a) Três eram eleitos por sufrágio directo dos cidadãos inscritos nos cadernos gerais de recenseamento eleitoral;
- b) Dois eram eleitos pelos contribuintes, pessoas singulares, recenseados com um mínimo de contribuições directas de 1.000\$00;
- c) Dois eram eleitos pelos corpos administrativos e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, legalmente reconhecidas;
- d) Três eram eleitos pelas autoridades das regedorias, de entre elas próprias;
- e) Um era eleito pelos organismos representativos dos interesses morais e culturais.

O Conselho do Governo funcionava junto do Governador, que presidia, que colaborava com o governador nas suas funções, nomeadamente na função legislativa. Era constituído pelo secretário-geral; pelo comandante-chefe das forças armadas, quando o houver, ou, na sua falta ou quando o comandante-chefe for o governador, pelo mais graduado ou antigo dos comandantes dos três ramos das forças armadas; pelo delegado do procurador da República da comarca da capital da província; pelo chefe da repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade; e por três vogais do Conselho Legislativo por este eleitos na primeira sessão ordinária de cada legislatura, um dos quais deverá ser sempre um representante das regedorias.

SERVIÇOS PÚBLICOS – Os serviços de administração provincial compreendem:

- a) A Repartição de Gabinete;
- b) As repartições provinciais de serviços;
- c) Os serviços autónomos;
- d) As divisões de serviços integrados em serviços nacionais;
- e) Os outros serviços dotados de organização especial.

REPARTIÇÕES DE SERVIÇOS – Havia as seguintes repartições provinciais de serviços:

- a) Administração civil;
- b) Agricultura e florestas;
- c) Alfândegas;
- d) Economia e estatística Geral;
- e) Educação;
- f) Fazenda e Contabilidade;
- g) Geográficos e Cadastrais;
- h) Marinha;
- i) Obras Públicas, Portos e Transportes;
- j) Saúde e Assistência;
- l) Veterinária.

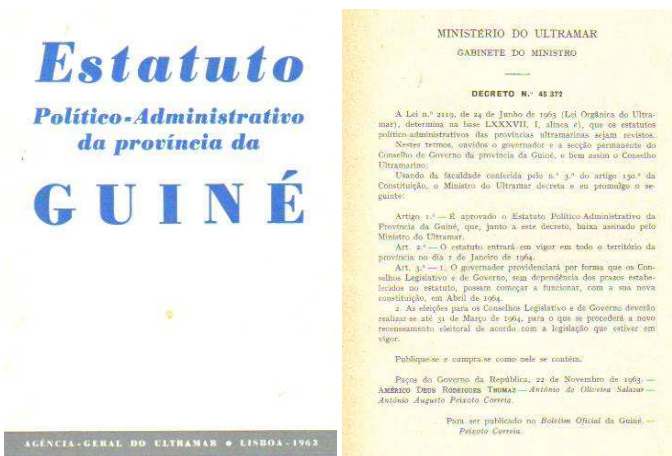
ADMINISTRAÇÃO LOCAL – A Guiné dividia-se em Concelhos que se formavam de freguesias. Mas onde não fosse possível criar freguesias existiam postos administrativos. E nas regiões onde não tivesse sido atingido o desenvolvimento económico e social, poderiam, transitoriamente, os concelhos ser substituídos por circunscrições administrativas, que se formavam de postos administrativos, salvo nas localidades onde fosse possível a criação de freguesias. Os postos administrativos podiam dividir-se em regedorias e estas em grupos de povoações. O concelho de Bissau podia ser dividido em bairros.

CONCELHOS E CIRCUNSCRIÇÕES – O estatuto criou os seguintes concelhos, tendo a Câmara Municipal como corpo administrativo:

- a) Concelho de Bissau;
- b) Concelho de Bissorã;
- c) Concelho de Bolama;
- d) Concelho de Bafatá;
- e) Concelho de Catió;
- f) Concelho de Gabu;
- g) Concelho de Mansoa;
- h) Concelho de Farim;
- i) Concelho de Cacheu.

e as seguintes circunscrições:

- a) Circunscrição de Bijagós;
- b) Circunscrição de Fulacunda;
- c) Circunscrição de S. Domingos.



Competia ao Governo da província criar ou suprimir bairros, freguesias e postos administrativos e fixar as respectivas designações, áreas e sedes.

As designações deveriam, sempre que possível, basear-se na tradição histórica ou nas consagradas pelos usos e costumes.

A Guiné tinha um Boletim Oficial onde eram publicados os diplomas legais que, se nada estipulassem, entravam em vigor:

- a) Cinco dias no concelho de Bissau;
- b) Quinze dias no restante território da província.

Divisão Administrativa após a independência – Depois da independência, a Guiné-Bissau instituiu a divisão administrativa que está constituída por um Sector Autónomo de Bissau (capital Bissau) e oito regiões:

- Bafatá (capital Bafatá);
- Biombo (capital Quinhamel);
- Bolama (capital Bolama);
- Cacheu (capital Cacheu);
- Gabu (capital Gabu);
- Oio (capital Farim);
- Quinara (capital Quinara);
- Tombali (capital Catió).

Entre 1970 e 1975, o principal centro continuava a ser Bissau, capital da Província, que reunia funções de comércio e administração, sendo servida pelo porto mais movimentado, por onde se fazia o comércio externo.